



Ofício GP/FSP nº 055/2017

Itapemirim-ES, 12 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim
NESTA

Assunto: Promulgação da Lei Municipal nº 2.983/2017.

Senhor Prefeito,

Considerando a rejeição por maioria absoluta do Veto parcial nº 002/2017, na sessão ordinária de 04 de abril de 2017 no egrégio Plenário desta Casa de Leis;

Considerando o prazo legal decorrido, disposto no § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

“Art. 41 – O Projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.”;

Venho através deste, encaminhar a V. Ex.ª (em anexo), a **Promulgação da Lei Ordinária** relacionada abaixo, bem como, a devida publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal:

- **Nº 2.983/2017 – ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente
Biênio 2017/2018

RECEBEM
17/04/17